

Re

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Cria referências e padrões de vencimentos junto à Tabela de Escala de Vencimentos e Salários – Padrão de Vencimentos ou Salários do Quadro de Pessoal desta Municipalidade. Cria Cargos Públicos de Provimto em Comissão e dá outras providências.

Prof. VILMA APARECIDA CAINELLI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2001, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado na Tabela de Escala de Vencimentos e Salários (Padrão de Vencimentos ou Salários), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, as seguintes referências e respectivos padrões de vencimentos:

REF	PADRÃO DE VENCIMENTO											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
27	1.373,15	1.441,80	1.513,90	1.589,60	1.669,07	1.752,52	1.840,15	1.932,15	2.028,76	2.130,20	2.236,70	
28	1.579,13	1.658,08	1.741,00	1.828,04	1.919,44	2.015,40	2.116,18	2.222,00	2.333,09	2.449,74	2.572,22	
29	1.784,41	1.873,63	1.967,31	2.065,67	2.168,96	2.277,40	2.391,28	2.510,84	2.636,38	2.768,20	2.906,61	
30	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,00	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,65	3.257,78	

Artigo 2º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, os seguintes cargos públicos de Provimto em Comissão e respectivas referências:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Coordenador de Planejamento e Administração.....	30
01	Procurador Jurídico e Assessor – Chefe.....	28
01	Médico Chefe e Coordenador Municipal de Saúde.....	29
01	Coordenador Municipal de Educação.....	20
01	Engenheiro – Arquiteto.....	25

P.e.

Artigo 3º - O cargo público de Provedor em Comissão de Assistente Social – Chefe, inserido no ANEXO I, da Lei Complementar nº 011, de 03 de abril de 2000, passa da Referência “13” para Referência “20”.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de janeiro de 2001.


 Prof. VILMA APARECIDA CAINELLI DA SILVA
 PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


 HERMENEGLDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Luiza Feltrin Guilha, 1.581 - Fone 0174 75-1101
 CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.